



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09, Centro, Sapiranga/RS, cep:93800-250
CNPJ 93.241.644/0001-52 – e- mail sindcomerarios@terra.com.br
Fone/WhatsApp: 51 98013-7725

CIRCULAR CONCESSIONÁRIAS 2026-2028

MR 012060/2026

SAPIRANGA, NOVA HARTZ, ARARICÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA informa que foi assinada a convenção coletiva 2026 a 2028 junto ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos abaixo descritos e solicita empenho aos DPs e escritórios de contabilidade no sentido de serem observadas as disposições da mesma.

REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2026 os salários dos empregados representados por esta Entidade Profissional serão reajustados em 5% sobre o salário de Março /2025. Os empregados admitidos após 01/03/25 terão seus salários reajustados na proporcionalidade abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/25	5,00%
ABR/25	4,59%
MAI/25	4,17%
JUN/25	3,75%
JUL/25	3,33%
AGO/25	2,91%
SET/25	2,49%
OUT/25	2,07%
NOV/25	1,66%
DEZ/25	1,25%
JAN/26	0,83%
FEV/26	0,41%



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09, Centro, Sapiranga/RS, cep:93800-250
CNPJ 93.241.644/0001-52 – e- mail sindcomerarios@terra.com.br
Fone/WhatsApp: 51 98013-7725

PISOS SALARIAIS

- **Empregados com salário fixo: R\$ 2.067,00**
- **Vendedores comissionados, mínimo garantido: R\$ 2.687,10**
- **Demais empregados que recebam comissões, mínimo garantido : R\$ 2.480,40**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes concedidos pelo empregador a seus trabalhadores no período abrangido pela tabela desta cláusula poderão ser compensados (abatidos) do percentual previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os salários resultantes desta composição servirão de base de cálculo para a negociação na DB MAR/2027.

DIA DO COMERCÍARIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante os meses de outubro de 2026 e outubro de 2027, em homenagem ao Dia do Comerciante, o pagamento de valor equivalente a 01 (um) dia de salário por ano, a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro de cada ano. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de empregado comissionista puro, o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês dividido por 30 (trinta).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de empregado comissionista misto, o dia de salário será calculado pela soma do salário-base com as comissões auferidas no mês, dividida por 30 (trinta).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo do Dia do Comerciante é constituída exclusivamente pelo salário e pelas comissões (quando for o caso), excluídos da base de cálculo todas as demais parcelas remuneratórias, como adicional de insalubridade/periculosidade, quinquênio e gratificação de função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado que o valor referido para a base de cálculo não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria, de acordo com a função do empregado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09, Centro, Sapiranga/RS, cep:93800-250
CNPJ 93.241.644/0001-52 – e- mail sindcomerarios@terra.com.br
Fone/WhatsApp: 51 98013-7725

TRABALHO AOS DOMINGOS

A abertura com a mão de obra de empregados aos domingos obedecerá às seguintes regras:

- a) É proibido o trabalho aos domingos nos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, sendo autorizado, como exceção à regra geral, o trabalho exclusivamente nos domingos que coincidirem com a realização da Expointer e nos domingos dos dias 20/12/2026 e 19/12/2027
- b) É permitido o trabalho aos domingos em eventos fora dos estabelecimentos comerciais das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, como feiras, exposições em Shoppings, eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, até o limite de dois domingos por mês e desde que o repouso semanal remunerado coincida com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

QUINQUÊNIOS

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo empregador, que incidirá sobre o salário do empregado, inclusive sobre as comissões eventualmente recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ninguém poderá perceber a esse título valor superior a 1,5 (um e meio) vezes o piso da categoria.

AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante anual em duas parcelas, cada uma no valor de 1/2 piso da categoria, sendo a primeira paga com a remuneração do mês de junho de cada ano (até o quinto dia útil de julho) e a segunda 16/03/2026, paga com a remuneração do mês de dezembro de cada ano (até o quinto dia útil de janeiro), aos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio) ou de educação superior (graduação).

Parágrafo Primeiro: O referido auxílio terá natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo: O pagamento do auxílio deverá ser realizado via depósito bancário na conta em nome do empregado.

Parágrafo Terceiro: As parcelas referidas no *caput* serão devidas desde que o empregado comprove, respectivamente até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, a matrícula e frequência no semestre que antecede o pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de admissão do empregado no decorrer do semestre e/ou de suspensão do contrato de trabalho por auxílio doença em algum momento do semestre, o auxílio estudante será devido de forma proporcional aos meses do semestre em que o contrato esteve ativo, sendo considerado mês de atividade a fração igual ou superior a quinze dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09, Centro, Sapiranga/RS, cep:93800-250
CNPJ 93.241.644/0001-52 – e- mail sindcomerarios@terra.com.br
Fone/WhatsApp: 51 98013-7725

AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido benefício ficará limitado a um dos cônjuges, quando ambos exercerem atividades na mesma empresa.

COMISSIONISTAS - CÁLCULOS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e o salário maternidade do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses (dezembro inclusive, para a gratificação natalina) imediatamente anteriores à concessão do benefício, sendo que a remuneração dos 11 primeiros meses do cálculo será corrigida pelo INPC.

PLANO ODONTOLÓGICO

A presente cláusula não é obrigatória para as empresas que possuem plano odontológico contratado para seus trabalhadores, firmados até 28 de fevereiro de 2023, conforme descrito abaixo:

Fica garantida a obrigatoriedade, pela empregadora, da disponibilização do Plano Odontológico, com abrangência nacional, para os empregados representados nesta convenção coletiva. Fica estendido a todos os dependentes dos profissionais aqui representados o direito de uso deste benefício, desde que assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede à empresa empregadora, por mera liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos, desde que o empregador não disponha de plano odontológico concedido a seus empregados, com a mesma cobertura e mais benéfico ao trabalhador e seus dependentes.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem elencados a seguir: Rol de Procedimentos cobertos e vigentes na Agência Nacional de Saúde (ANS) LEI 9656/98:

- ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
- DIAGNÓSTICO
- PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL
- DENTÍSTICA(RESTAURAÇÕES)
- PERIODONTIA (TRATAMENTO DE GENGIVA)
- ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL)
- ODONTOPEDIATRIA (ATENDIMENTO INFANTIL)
- RADIOLOGIA
- CIRURGIA
- PRÓTESE (manutenção das já existentes)(Conforme ANS)



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA
Rua Duque de Caxias, 30 sala 09, Centro, Sapiranga/RS, cep:93800-250
CNPJ 93.241.644/0001-52 – e- mail sindcomerarios@terra.com.br
Fone/WhatsApp: 51 98013-7725

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados, nos meses de MARÇO/2026, MAIO/2026 e JULHO/2026, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, conta nº 490-0, oper 003 , agência 0514 da Caixa Econômica Federal de Sapiranga, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado **INDIVIDUALMENTE** pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

A Convenção coletiva MR 012060/2026 foi protocolizado no MTE dia 16/03/202, logo o prazo para oposição será de 10 dias úteis, de 17/03/2026 à 30/03/2026.

Horário : De segunda a quinta-feira das 8:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00
horas Sexta-feira das 8:30 às 11:30 horas

Diretoria